



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 535

**PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### Ato da Presidência nº 07/2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 287, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO os artigos 287 e 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art.1º Tornar público o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, apresentado no Anexo 01 deste Ato, referente ao Relatório Anual de Contas do exercício financeiro de 2016.

Palácio Rodolfo Fernandes, 08 de novembro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

Votação dos Pareceres do TCE acerca das Contas do Município

Prazo de tramitação do Parecer do Tribunal de Contas na Câmara: 60 dias

Deve ser publicado antes de ser enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Uma cópia deve ser deixada à disposição dos vereadores na Secretaria Legislativa.

O parecer do Tribunal só pode ser rejeitado por 2/3 dos membros (14votos).

Parecer da Comissão de Orçamento, finanças e Contabilidade (art. 81, II, "g") – Prazo de 30 dias (Art. 287, RI)

A votação deve ser nominal (art. 247, parágrafo 3º, I, Regimento Interno)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

Ev.25 Pág.1

### SESSÃO ORDINÁRIA 00026ª, DE 18 DE JULHO DE 2019 - 1ª CÂMARA.

Processo Nº 002225 / 2018 - TC (002225/2018-TC)

Interessado(s): PREF.MUN.MOSSORÓ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REF. AO EXERCÍCIO DE 2016

Responsável(is): FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR - CPF:85082783491

Relator(a): MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

### ACÓRDÃO No. 176/2019 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Contas do Poder Executivo de Mossoró/RN, atinente ao exercício de 2016, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proposto pelo Conselheiro Relator, julgar pela:

1. Emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, relativas ao exercício de 2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco José Lima Silveira Júnior, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município; e
2. Determinação da instauração de processo de Apuração de Responsabilidade perante esta Corte, em razão das irregularidades consignadas no Informação da DAM (Evento 4), com a posterior remessa do processo de apuração de responsabilidade instaurado ao Ministério Público de Contas para pronunciamento, tudo nos moldes do artigo 247-B do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 009/2012-TCE), incluído pela Resolução nº 012/2016 -TCE.

Por conseguinte, as conclusões deste Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal,

das Contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Por fim, pela representação ao Ministério Público Estadual da comarca de Mossoró em virtude da possível prática do crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso VII, do Decreto Lei nº 201/1967, bem como em razão do possível cometimento de ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Sala das Sessões, 18 de Julho de 2019.

ARCO ANTONIO DE MORAES REGO MON

Ev.25 Pág.1



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

**SESSÃO ORDINÁRIA 00026ª, DE 18 DE JULHO DE 2019 - 1ª CÂMARA.**

Processo Nº 002225 / 2018 - TC (002225/2018-TC)

Interessado(s): PREF.MUN.MOSSORÓ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REF. AO EXERCÍCIO DE 2016

Responsável(is): FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR - CPF:85082783491

Relator(a): MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

**ACÓRDÃO No. 176/2019 - TC**

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Contas do Poder Executivo de Mossoró/RN, atinente ao exercício de 2016, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proposto pelo Conselheiro Relator, julgar pela:

1. Emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, relativas ao exercício de 2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco José Lima Silveira Júnior, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município; e
2. Determinação da instauração de processo de Apuração de Responsabilidade perante esta Corte, em razão das irregularidades consignadas no Informação da DAM (Evento 4), com a posterior remessa do processo de apuração de responsabilidade instaurado ao Ministério Público de Contas para pronunciamento, tudo nos moldes do artigo 247-B do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 009/2012-TCE), incluído pela Resolução nº 012/2016-TCE.

Por conseguinte, as conclusões deste Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal, das Contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Por fim, pela representação ao Ministério Público Estadual da comarca de Mossoró em virtude da possível prática do crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso VII, do Decreto Lei nº 201/1967, bem como em razão do possível cometimento de ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Sala das Sessões, 18 de Julho de 2019.

Final assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO DE MORAES REGO MONTENEGRO.1563863400 em 29/07/2019 às 09:30:51



TCE-RN  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

Ev.25 Pág.2

ATA da Sessão Ordinária nº 00026/2019 de 18/07/2019

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves, os(as) Conselheiros(as) Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes e os Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Antonio Ed Souza Santana.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: a Procuradora Luciana Ribeiro Campos.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO  
Conselheiro(a) Relator(a)



TCE-RN  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

Ev.25 Pág.3

Processo Nº 002225 / 2018 - TC (002225/2018-TC)

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REF. AO EXERCÍCIO DE 2016

Relator(a): MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

#### PARECER PRÉVIO

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

#### PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e

CONSIDERANDO que em virtude do julgamento do Supremo Tribunal Federal de 09/08/2007, deferindo Medida Cautelar nos autos da ADI 2238, que suspendeu a eficácia do artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, convém à emissão de Parecer Prévio para subsidiar o julgamento das contas do chefe Poder Executivo pelo Poder Legislativo

Municipal;

CONSIDERANDO que faz-se obrigatório ao Chefe do Poder Executivo municipal efetuar a remessa ao TCE/RN da documentação prevista no art. 2º e § 1º do art. 10 da Resolução nº 004/2013-TCE/RN;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve prestar contas anualmente ao Poder Legislativo, sendo estas submetidas àquele Poder com Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, conforme caput e § 1º do art. 82 da Lei nº 4.320, de 1964;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas individualmente por esta Corte, nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado e normas pertinentes;



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE MORAES REGO MONTENEGRO

Ev.25 Pág.4

CONSIDERANDO que o responsável, Sr. Francisco José Lima Silveira Júnior, Prefeito do Município à época, não apresentou defesa, apesar de regularmente citado em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, conforme certidão exarada pela Diretoria de Atos e Execuções – DAE (certidão evento 17), razão pela qual declaro a sua revelia, com fulcro no art. 37, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012;

CONSIDERANDO que as contas de governo do Poder Executivo Municipal de Mossoró/RN, referentes ao exercício de 2016 não foram apresentadas a este Corte até o presente momento, desrespeitando o artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, o artigo, 82, § 1º, da Lei nº 4.320/1964, assim como as normas constitucionais e leis complementares pertinentes à matéria em análise;

CONSIDERANDO a impossibilidade de análise técnica por parte do Corpo Instrutivo desta Corte sobre as contas anuais de governo, ante a conduta dolosa do responsável em não prestar as contas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal a omissão do dever prestar contas “anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos”;

CONSIDERANDO ainda que, constitui ato de improbidade administrativa, atentatório aos princípios da Administração Pública, deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, consoante dispõe o artigo 11, inciso VI, da Lei Federal nº 8.429/1992;

Apresento aos Exmos. Srs. Conselheiros Integrantes desta Primeira Câmara de Contas, Proposta de Voto para julgamento por parte do Colegiado nos termos a seguir delineados, com a seguinte proposta de decisão, de acordo com o art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, com a adoção das medidas correspondentes após o trânsito em julgado da decisão.

1. Emitir PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, relativas ao exercício de 2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco José Lima Silveira Júnior, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município;

E MORAES REGO MONTENEGRO:15638863400 em 29/07/2019 às 09:30:51

2. Determinar a instauração de processo de Apuração de Responsabilidade perante esta Corte, em razão das irregularidades consignadas no Informação da DAM (Evento 4), com a posterior remessa do processo de apuração de responsabilidade instaurado ao Ministério Público de Contas para pronunciamento, tudo nos moldes do artigo 247-B do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 009/2012-TCE), incluído pela Resolução nº 012/2016-TCE ;

3. Esclarecer que as conclusões deste Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal, das Contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

Ev.25 Pág.5

responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

4. Representar ao Ministério Público Estadual da comarca de Mossoró em virtude da possível prática do crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso VII, do Decreto Lei nº 201/1967, bem como em razão do possível cometimento de ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

**MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 5548, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Unidade Setorial de Controle Interno do PREVI-MOSSORÓ, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 13, de 5 de setembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui e regulamenta o funcionamento da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN – PREVI-MOSSORÓ.

Art. 2º - O Presidente do PREVI-Mossoró, nos termos do art. 62, da Lei Complementar n. 60, e no art. 15, da Lei Complementar n. 61, ambas de 9 de dezembro de 2011, designará servidores para compor Unidade Setorial de Controle Interno, nos termos da Resolução n. 13, de 5 de setembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - Até que a Unidade Setorial de Controle Interno do PREVI seja composta, a Controladoria Geral do Município, na qualidade de Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo, desempenhará essas atividades, conforme o art. 13 da Resolução n. 13/2013-TCE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 8 de novembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**DECRETO Nº 5544, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.310,39 (sete mil, trezentos e dez reais e trinta e nove centavos) para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 8º, § 3º, da Lei n.º 3.680, de 12 de dezembro de 2018; e, ainda, a solicitação da Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, para reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mossoró para o exercício de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.310,39 (sete mil, trezentos e dez reais e trinta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 08 de novembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**ANEXO AO DECRETO Nº 5544, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
01.101	CÂMARA MUNICIPAL				7.310,39
2001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ				7.310,39
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL		0100000000	0001	3.165,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0100000000	0001	4.145,39
Anexo II (Redução)					
01.101	CÂMARA MUNICIPAL				7.310,39
2001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ				7.310,39
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0100000000	0001	6.000,00
3.3.90.94	RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		0100000000	0001	1.310,39

**DECRETO Nº 5.543, DE 08 de novembro de 2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 750.901,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, § 1º, III do Decreto nº 5.523 de 11 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.901,00 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e um reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 08 de novembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				750.901,00
1030	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				750.901,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	50.000,00
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				50.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	20.901,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	900,00
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				20.001,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	380.000,00
2192	MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO				380.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	300.000,00

**DECRETO Nº 5.545, DE 08 de novembro de 2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.099.972,65, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, § 1º, III do Decreto nº 5.523 de 11 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.099.972,65 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 08 de novembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.099.972,65
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				1.099.972,65
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		12130000	0001	1.099.972,65

**DECRETO Nº 5.546, DE 08 de novembro de 2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 535.865,78, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, § 1º, IV do Decreto nº 5.523 de 11 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 535.865,78 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 08 de novembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				535.865,78
2066	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				535.865,78
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	485.865,78
2075	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL				50.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				535.865,78
2009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				535.865,78
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10010000	0001	535.865,78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 66, DE 08 de novembro de 2019**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 516.721,43 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 08 de novembro de 2019

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				516.721,43
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				501.121,43
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		12130000	0001	501.121,43
09.302	FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				15.600,00

2085 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA AO ADOLESCENTE 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	15.600,00 15.600,00 516.721,43 501.121,43
Anexo II (Redução) 08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12130000	0001	501.121,43 501.121,43 501.121,43
09.302 FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 2085 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA AO ADOLESCENTE 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	15.600,00 15.600,00 15.600,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**PORTARIA Nº 21/2019-SEFAZ**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme artigo 89, inciso I.

**RESOLVE:**

1. Designar o servidor JOSÉ ARISVALDO DE ALMEIDA, matrícula nº 04965-7, para atuar como GESTOR DE CONTRATO, firmado entre o Município de Mossoró/RN e as empresas MOSSORÓ GRÁFICA & IMPRESSÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº 15.335.874/0001-77, referente ao Pregão Presencial nº 88/2018 – SEFAZ, Ata de Registro de Preço nº 96/2018, cujo o objetivo e contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e o servidora JOALBA GLEYBE REBOUÇAS GUEDES, matrícula nº 9527-3, para atuar como FISCAL do referido CONTRATO.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Gabinete do Secretário da Fazenda, Prefeitura de Mossoró-RN, em 06 de novembro de 2019.

Abraão Padilha de Brito  
Secretário da Fazenda

**EDITAL Nº 31/2019 - DEPAIJ**

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 246 e 247, da Lei Complementar nº 096/2013 – Código Tributário do Município, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE NOTIFICAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:

PROC. Nº: 2019.013520-9  
CONTRIBUINTE: AA MENEZES REGIS  
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, 106, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 010.920-7  
CPF/CNPJ Nº: 08.008.572/0001-29  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00689/19-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.013126-2  
CONTRIBUINTE: BEMA CONSTRUÇÕES LTDA  
ENDEREÇO: RUA ESTUDANTE LUIZ ANTÔNIO DA COSTA, 19, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 017.636-2  
CPF/CNPJ Nº: 13.648.105/0001-01  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00639/19-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.013195-5  
CONTRIBUINTE: CEGESP CENTRO ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA  
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JÃO MANOEL FILHO, 07, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 028.379-7  
CPF/CNPJ Nº: 12.695.401/0001-92  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00675/19-6

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.013190-4  
CONTRIBUINTE: F D COSTA GESSO ME  
ENDEREÇO: RUA LUIZ PEREIRA, 19, NVA BETÂNIA,

MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 016.917-0  
CPF/CNPJ Nº: 13.352.685/0001-87  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00673/19-3

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.013128-9  
CONTRIBUINTE: HENRIQUE CIRO DE GOIS CAMARA  
ENDEREÇO: AV DEHUEL VIEIRA DINIZ, KM 34,5, SALA 06, ABOLIÇÃO IV, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 015.739-2  
CPF/CNPJ Nº: 12.202.218/0001-08  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00641/19-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.013189-0  
CONTRIBUINTE: I N B CHAVES ME  
ENDEREÇO: RUA DONA DOLORES DA ESCÓSSIA, 58, ABOLIÇÃO III, IV, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 021.731-0  
CPF/CNPJ Nº: 18.802.886/0001-52  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00672/19-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.013676-0  
CONTRIBUINTE: J R IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. JOÃO DA ESCÓSSIA, 176, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 015.278-1  
CPF/CNPJ Nº: 11.661.878/0001-94  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00696/19-3

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.012609-9  
CONTRIBUINTE: LG FONSECA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
ENDEREÇO: RUA AMARO CAVALCANTE, 434, LOJA A, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 026.809-7  
CPF/CNPJ Nº: 24.879.136/0001-81  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00633/19-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.012434-7  
CONTRIBUINTE: M & J COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO LUIZ FIRMINO, 15, SALA 01, BELO HORIZONTE, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 021.466-3  
CPF/CNPJ Nº: 18.457.885/0001-18  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00625/19-9

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.013102-5  
CONTRIBUINTE: MN IMÓVEIS LTDA

ENDEREÇO: AV. JOÃO DA ESCÓSSIA, 13, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 020.556-7  
CPF/CNPJ Nº: 17.441.675/0001-79  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00648/19-9

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.013127-0  
CONTRIBUINTE: MULTI MARCAS REPRESENTA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA LILI DUARTE, 16, ABOLIÇÃO I, II, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009.448-0  
CPF/CNPJ Nº: 06.972.556/0001-26  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00640/19-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.012599-8  
CONTRIBUINTE: RE AUTO CAR PROTEÇÃO VEICULAR LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA NEI PAULA DE SOUZA, 25, SALA 01, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 020.161-8  
CPF/CNPJ Nº: 16.598.314/0001-78  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00631/19-9

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.013521-7  
CONTRIBUINTE: RN SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMÉRCIO DE PEÇAS  
ENDEREÇO: AV. SÃO JERÔNIMO, 335, SANTA DELMIRA, ABOLIÇÃO III, IV, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 023.500-8  
CPF/CNPJ Nº: 20.514.509/0001-60  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00690/19-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.012607-2  
CONTRIBUINTE: SALDANHA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA GENÉSIO XAVIER REBOUÇAS, 449, PLANALTO 13 DE MAIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 015.510-1  
CPF/CNPJ Nº: 12.091.888/0001-02  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00635/19-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.012432-0  
CONTRIBUINTE: SONDA - PAULISTA PERFURADORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 5.560, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 021.172-9  
CPF/CNPJ Nº: 18.173.000/0001-59  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00623/19-6

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.013519-5
CONTRIBUINTE: SPT EQUIPAMENTOS
HIDRÁULICOS, PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AV. SÉRVULO MARCELINO, 18,
PLANALTO TREZE DE MAIO, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 015.295-1
CPF/CNPJ Nº: 11.773.431/0001-07
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00688/19-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO
ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS
DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92,
INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR
096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.014102-0
CONTRIBUINTE: TOPOGRAFIA PROJ AGOP E GEO
REF DE IMOV RURAIS E URB LTDA
ENDEREÇO: AV. CELINA VIANA, 159, ALTO DO
SUMARÉ, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 020.176-6
CPF/CNPJ Nº: 09.021.886/001-24
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00707/19-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO
ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS
DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92,
INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR
096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.012610-2
CONTRIBUINTE: T & E COMUNICAÇÃO VISUAL
LTDA
ENDEREÇO: RUA DA AURORA, 12, PRES. COSTA E
SILVA, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 021.882-0
CPF/CNPJ Nº: 18.738.184/0001-57
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00632/19-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO
ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS
DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92,
INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR
096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.012539-4
CONTRIBUINTE: VANDERLEI MEDEIROS DE SOUSA
ENDEREÇO: AV. IND DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1500,
NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 010.012-9
CPF/CNPJ Nº: 07.358.327/0001-89
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00629/19-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO
ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS
DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92,
INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR
096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.014103-9
CONTRIBUINTE: W O TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS ALVES FEITOSA, 13,
AEROPORTO, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 022.574-6
CPF/CNPJ Nº: 19.843.872/0001-40
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00706/19-9

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO
ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS
DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92,
INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR
096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.012433-9
CONTRIBUINTE: WORD COATING TECNOLOGIA E
SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AV. DEHEL VIEIRA DINIZ, KM 30, SANTA
JÚLIA, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 019.699-1
CPF/CNPJ Nº: 16.513.729/0001-00
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00624/19-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO
ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS
DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92,
INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR
096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.012606-4
CONTRIBUINTE: YDEIA DESENVOLVIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR DIONÍSIO
FILGUEIRA, 180, 1 ANDAR, SALA C, CENTRO,
MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 022.213-5

CPF/CNPJ Nº: 14.377.342/0001-30
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00634/19-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO
ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS
DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92,
INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR
096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2019.012435-5
CONTRIBUINTE: YLIANI KARLA DE OLIVEIRA
MEDEIROS - ME
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR DIONÍSIO
FILGUEIRA, 488, CENTRO, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 013.858-4
CPF/CNPJ Nº: 10.454.435/0001-60
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00626/19-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO
ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS
DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92,
INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR
096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui
citadas a comparecerem ao Departamento de Instrução
e Julgamento de Processos - DEPAIJ, localizado
na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto
Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem
dos respectivos Autos de Notificação, recolhendo os
valores correspondentes a estes, que serão atualizados
monetariamente e acrescido dos juros moratórios
cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda,
apresentarem, se for o caso, IMPUGNAÇÃO, no prazo
de 30 (trinta) dias, conforme art. 254, da mesma lei, a
contar da data da publicação deste Edital, sob pena
imediate conversão em AUTO DE INFRAÇÃO ou
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, conforme o caso.

Mossoró, 08 de Novembro de 2019.

HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO (Mat. 09407-2)
- Julgadora Chefe do DEPAIJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado Final de Habilitação Jurídica das Atas 1, 2 e 3 Chamamento Público nº 07/2019 Processo Licitatório nº 211/2019 Processo de Despesa nº 1284/2019

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para habilitação
de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada
com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em
prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de
Saúde na Média e Alta Complexidade em atendimento
ambulatorial de forma complementar, para compor
assim o Banco de Prestadores e possível contratação
de serviços ambulatoriais de saúde, no Município de
Mossoró/RN

Empresas Habilitadas da Ata 1:
1 - CLÍNICA DE OLHOS VASCONCELOS NETO,
CNPJ: 10.726.677/0001-65, CNES: 2371650

2 - CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE
MOSSORÓ LTDA, CNPJ: 24.521.056/0001-50, CNES:
2371685

3 - HOSPITAL GERAL DE OFTALMOLOGIA LTDA -
01.012.201/0001-71 - CNES -2389088

4 - CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS NORTE
RIOGRANDENSE LTDA - 08.258.436/0001-97 -
CNES- 2595311

5 - CEPAC CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES
CLÍNICAS S/C LTDA - 00.953.313/0001-64 - CNES -
3639339

6 - CLÍNICA DE TERAPIA OCUPACIONAL LTDA -
CNPJ: 07.672.241/0001-26 - CNES - 3663965

Empresas Habilitadas da Ata 2:
1 - CLÍNICA LABORATÓRIO EXAME, CNPJ:
02.070.625/0001-55, CNES: 3647714

2 - LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA DE
MOSSORÓ, CNPJ: 40.784.761/0001-04, CNES:
2798719

Empresas Habilitadas da Ata 3:
1 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E
AMBULATORIAL, CNPJ: 14.775.280/0001-14, CNES:
7239416

Desta forma, as empresas encontram-se juridicamente
habilitadas, aguardando o Resultado das Atas de
Habilitação Técnica e Financeira.

BRUNA DE ANDRADE PINTO
PRESIDENTE DA CPL 2
CHRISTIANY DE PAIVA ALMEIDA

MEMBRO DA CPL 2
MARIA ELIONE DE MENEZES
MEMBRO DA CPL 2

Mossoró, 07 de novembro de 2019
Extrato de Termo Autorizativo e Contrato de
Dispensa
Dispensa
Nº 123/2019 - SMDSJ
Contrato Nº: 366/2019

Objeto: Contratação de uma empresa para a confecção
de peças ornamentais destinadas a decoração e
iluminação natalina.
Empresa: FERNANDES E BEZERRA LTDA ME
CNPJ: 12.742.102/0001-61
Vigência: 04 (quatro) meses
Período: 08/11/2019 a 08/03/2020
Valor: R\$ 385.610,14 (trezentos e oitenta e cinco mil,
seiscentos e dez reais e quatorze centavos)
Assina pela empresa: Edmilson de Oliveira Bezerra
Data de Assinatura do Termo e Contrato: 08 de
novembro de 2019
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado -
Prefeita

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato: Nº 367/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019 - SEIMURB.
Objeto: O objeto da presente licitação é aquisição do
material destinado a decoração da iluminação natalina
da cidade de Mossoró, conforme especificações
contidas no termo de referencia em anexo.
Empresa: F FERNANDES DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 08.345.621/0001-19
Valor: R\$ 427.623,96 (Quatrocentos e vinte sete
mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis
centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Data Da Assinatura: 08.11.2019
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado
(Prefeita)
Assina Pela Contratada: Enio Gomes Fernandes de
Souza

Contrato: Nº 368/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019 - SEIMURB.
Objeto: O objeto da presente licitação é aquisição de
material destinado a decoração da iluminação natalina
da cidade de Mossoró, conforme especificações
contidas no termo de referencia em anexo.
Empresa: LUMEN DIST. DE MATERIAIS ELÉTRICOS
- EPP
CNPJ: 27.062.419/0001-24
Valor: R\$ 307.733,53 (Trezentos e sete mil, setecentos
e trinta e três reais e cinquenta e três centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Data Da Assinatura: 08.11.2019
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado
(Prefeita)
Assina Pela Contratada: Wesley Maia Benício

TERMOS DE ADITIVOS

ADITIVO 07 PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2014
- SEMAD - AO CONTRATO FIRMADO EM 01/11/2014
OBJETO: O aditivo tem por objeto promover
prorrogação de prazo e supressão de valor do contrato
decorrente do Pregão Presencial nº 105/2014, cujo
contrato foi firmado em 01/11/2014, que passam a ser
os constante do anexo ao presente aditivo.
Empresa: G3 NETO SERVIÇOS EIRELI - ME.
CNPJ: 11.305.235/0001-08
Valor: R\$ 2.158.108,32
Vigência: 06 (seis) meses
Data da Assinatura: 31.10.2019
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado
(Prefeita)
Assina Pela Contratada: José Wellington Marculino da
Silva

TERMOS DE ADITIVOS

ADITIVO 07 PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2014
- SEMAD - AO CONTRATO FIRMADO EM 01/11/2014
OBJETO: O aditivo tem por objeto promover
prorrogação de prazo e supressão de valor do contrato
decorrente do Pregão Presencial nº 105/2014, cujo
contrato foi firmado em 01/11/2014, que passam a ser
os constante do anexo ao presente aditivo.
Empresa: EURORENT LOCADORA DE VEÍCULOS
LTDA - EPP
CNPJ: 04.375.310/0001-41
Valor: R\$ 5.082.755,40
Vigência: 06 (seis) meses
Data da Assinatura: 31.10.2019
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado
(Prefeita)
Assina Pela Contratada: Rossini Rainier Dantas de
Arruda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**PORTARIA INTERNA nº 093/2019**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 0059219, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 347/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 230/2019 na modalidade Concorrência nº 08/2019 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor DANIEL PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 509115-2, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 347/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 230/2019 na modalidade Concorrência nº 08/2019 – SEIMURB, no que tange estritamente à Rua Noêmia da Escóssia, no bairro Nova Betânia, nesta urbe.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 07 de novembro de 2019.

**KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.**

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA  
CIVIL, MOBILIDADE URBANA**

**PESQUISA MERCADOLÓGICA DE PREÇO Nº  
001/2019  
Mossoró, 08 de novembro de 2019.**

A Diretoria Financeira da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - SESEM, inscrita no CNPJ nº 08.348.971/0001-39, com sede na Rua Felipe Camarão, nº 968, Doze Anos – Mossoró/RN, E-mail: sesem@prefeiturademossoro.com.br, telefones (84) 3315-5008 e 3315-3831, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de pesquisa mercadológica de preço abaixo especificada:

**PESQUISA: 001/2019**

**OBJETO:** Pesquisa de preço para abertura de processo licitatório para aplicação do exame psicoteste para a requisição do porte de arma de fogo institucional da Guarda Civil Municipal de Mossoró.

A pesquisa terá prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir desta publicação, podendo ser encerrada quando do recebimento de no máximo 03 (três) propostas de preços. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 07h00 as 13h00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na legislação pertinente.

Bruno Figueiredo Caetano de Lima  
Diretor de Unidade Financeira

**PORTARIA Nº 028/2019 - SINDICÂNCIA- CGCM**

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, 55 e 84 da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal Mossoró, e:

CONSIDERANDO a criação da Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró, através do artigo 17 do Decreto Nº 3.482, de 20 de julho de 2009 e ratificada através da Lei Complementar Nº 037, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

**RESOLVE:**

Art.1º - PRORROGAR pelo o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Procedimento Administrativo concluir os trabalhos da SINDICÂNCIA Nº 016/2019, que tem como sindicado o GCM KAIO RODRIGO SANTIAGO DA SILVA, instaurada pela a portaria Nº 024/2019, publicada no JOM, em datada de 04 de outubro de 2019, em consonância com artigo 84 da Lei 050/2011, de 15 de abril de 2011, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.

Art.2º - DESIGNAR para presidir a referida Sindicância o GCM Evangelista de Alencar Rebouças, Matrícula 014367-7, como secretários o GCM de nome Edwar

Vinicius de Sales Alves, Matrícula Nº 506962-9 e GCM de nome Lidyane Cristina Gomes de Andrade, matrícula Nº 507944-6, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que lhe são conferidas, conforme artigo 58, c/c artigos 62 e 63, da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011;

Art.3º - A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de mais 30 (trinta) dias, concedido conforme (art. 84 da Lei Complementar nº 050, publicada no JOM de 15/04/2011), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela a portaria Nº 024/2019, datada em 04 de outubro de 2019, observando o prazo da presente Sindicância, decorrido no dia 02.11.2019, devendo constar no relatório final o deferimento deste pedido, com fim de justificar o lapso superior do encerramento de sua conclusão;

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art.5º - Publique-se no JOM, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró/RN, 04 de novembro de 2019.

Alci Diniz de Souza

Corregedor da Guarda Civil de Mossoró

**PORTARIA Nº 029/2019 - SINDICÂNCIA- CGCM**

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, 55 e 84 da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal Mossoró, e:

CONSIDERANDO a criação da Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró, através do artigo 17 do Decreto Nº 3.482, de 20 de julho de 2009 e ratificada através da Lei Complementar Nº 037, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

**RESOLVE:**

Art.1º - PRORROGAR pelo o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Procedimento Administrativo concluir os trabalhos da SINDICÂNCIA Nº 017/2019, que tem como sindicado GCM da Guarda civil Municipal de Mossoró, a esclarecer, instaurada pela a portaria Nº 025/2019, publicada no JOM, em datada de 04 de outubro de 2019, em consonância com artigo 84 da Lei 050/2011, de 15 de abril de 2011, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.

Art.2º - DESIGNAR para presidir a referida Sindicância o GCM Evangelista de Alencar Rebouças, Matrícula 014367-7, como secretários o GCM de nome Edwaro Vinicius de Sales Alves, Matrícula Nº 506962-9 e GCM de nome Lidyane Cristina Gomes de Andrade, matrícula Nº 507944-6, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que lhe são conferidas, conforme artigo 58, c/c artigos 62 e 63, da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011;

Art.3º - A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de mais 30 (trinta) dias, concedido conforme (art. 84 da Lei Complementar nº 050, publicada no JOM de 15/04/2011), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela a portaria Nº 025/2019, datada em 04 de outubro de 2019, observando o prazo da presente Sindicância, decorrido no dia 02.11.2019, devendo constar no relatório final o deferimento deste pedido, com fim de justificar o lapso superior do encerramento de sua conclusão;

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art.5º - Publique-se no JOM, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró/RN, 04 de novembro de 2019.

Alci Diniz de Souza

Corregedor da Guarda Civil de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ATA DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DO  
PRÊMIO FOMENTO 2019 COM FUNDAMENTO NA LEI MAURÍCIO DE OLIVEIRA.**

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (sexta-feira), às 08h horas, na secretaria Municipal de Cultura no Centro Administrativo, situado na Rua Pedro Alves Cabral, Mossoró/RN, reuniu-se a Comissão de avaliação e seleção de projetos do prêmio fomento 2019 para avaliação dos recursos dos projetos e verificação da parte documental. Com fundamento na Lei Maurício de Oliveira – Prêmio Fomento 2019, da Prefeitura Municipal de Mossoró, edital nº 001/2019, 30 de outubro de 2019, JOM nº 533A, Ano XI, para a realização de habilitação para credenciamento. Contou com a presença da Comissão a senhora Liana Carlos Lacerda. Que tem como objetivo a premiação de incentivo à cultura Maurício Oliveira 2019, as propostas listadas abaixo:

Iniciada a reunião, a Comissão recolheu os invólucros de credenciamento e documentação para as devidas conferência. Após examinados e rubricados os documentos, a comissão deliberou sobre a classificação. Após análise dos membros da Comissão, considerou-se que os grupos/artistas abaixo estão devidamente habilitados conforme trâmites documentais exigidos pelo edital nº 001/2019, 30 de outubro de 2019, JOM nº 533A, Ano XI com fundamento na lei Maurício de Oliveira – Prêmio Fomento 2019:

**RESULTADO DOS PROPONENTES DO PRÊMIO FOMENTO 2019**

**CATEGORIA PRÊMIO ARTES CÊNICAS IVONETE DI PAULA**

PROponente DA PROPOSTA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIDADE VIVA – JOÃO WILSON LEITE RIBEIRO

SITUAÇÃO JURÍDICA FISCAL

HABILITADO

**CATEGORIA PRÊMIO AUDIOVISUAL NESTOR SABOYA**

PROponente DA PROPOSTA

PEDRO VICTOR DA SILVA AZEVEDO

SITUAÇÃO JURÍDICA FISCAL

HABILITADO

Na oportunidade, não havendo mais nada a ser tratado, às 10:00h, foi encerrada a reunião na qual foi lavrada a presente ATA e devidamente assinada pelo membro da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DO PRÊMIO FOMENTO 2019 COM FUNDAMENTO NA LEI MAURÍCIO DE OLIVEIRA.

LIANA CARLOS LACERDA

(Membro da Secretaria Municipal de Cultura)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DO PRÊMIO FOMENTO 2019 COM FUNDAMENTO NA LEI MAURÍCIO DE OLIVEIRA.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MOSSORÓ**

**PORTARIA Nº 006/2019 – GP/PREVI  
Mossoró/RN, 06 de novembro de 2019.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º REPUBLICAR a portaria nº 009/2019 - GP/PREVI, publicada Jornal Oficial de Mossoró de 30 de janeiro de 2019, para RETIFICAR, conforme determinado pelo TCE/RN (Processo nº101180/2019– TC/ Notificação nº 001592/2019 – DAE), para CONCEDER, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C Art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a JUAQUES CASSIANO MARTINS FERNANDES, portador no RG nº 219630, inscrito no CPF nº 108.576.054-53, funcionário de provimento efetivo, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS, exercendo a função de Engenheiro, com referência do cargo efetivo 012, com matrícula nº 5729-6, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 10.558,12 (dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal 015/2007 c/c Lei Complementar Municipal nº 003/2003 – 30 dias): R\$ 7.488,03;  
Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar nº 29/2008 – 26 anos/ 26%): R\$ 1.946,89  
Grat. Titulação (15% Art. 1º Lei Complementar 065/2011) R\$: 1.123,20  
Valor do Benefício: R\$ 10.558,12.  
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-Mossoró.

**PORTARIA Nº 037/2019 – GP/PREVI  
Mossoró/RN, 07 de novembro de 2019.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º REPUBLICAR a portaria nº 037/2019 - GP/PREVI, publicada Jornal Oficial de Mossoró de 30 de abril de 2019, para RETIFICAR, conforme determinado pelo TCE/RN (Processo nº 101544/2019 – TC/ Notificação nº 001593/2019 – DAE) CONCEDER nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º - A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 041/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 a MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula/vínculo 11.383-2, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com referência do cargo efetivo 009, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 503.065 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 336.627.544-87, benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ no valor de R\$ 1.741,81 (Um mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Art. 6º da Lei Complementar Municipal 020/2007 – Anexo I): R\$ 1.583,46;  
Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar nº 029/2008 – 10 anos/10%): R\$ 158,35;  
Valor do Benefício: R\$ 1.741,81.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-Mossoró.

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETORA-GERAL**  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR